



## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 1170 /2024

### DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo n° - 2126/22

**Relator: DEPUTADO INÁCIO LOIOLA**

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº1061/2022 de autoria da Deputada Fátima Canuto, que “INSTITUI O DIA 25 DE MARÇO COMO DIA ESTADUAL DE LEVANTE CONTRA O FEMINICÍDIO”.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão para receber parecer de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 124, c/c o art. 125, II, "a", do Regimento Interno.

Para a autora da matéria a proposta tem como inspiração as lutas das mulheres brasileiras contra o feminicídio, que passou a ser denunciado como intolerável violação aos direitos humanos desde a década de 1970 no Brasil. Ela remonta à campanha “Quem ama não mata”, implementada quando do assassinato de Ângela Diniz, em 30 de dezembro de 1976, no Rio de Janeiro, quando no âmbito do Poder Judiciário foi derrotada a tese da legítima defesa da honra como justificativa para tirar a vida de uma mulher.

O feminicídio é o homicídio praticado contra a mulher em decorrência do fato de ela ser mulher (misoginia e menosprezo pela condição feminina ou discriminação de gênero, fatores que também podem envolver violência sexual) ou em decorrência de violência doméstica. A lei 13.104/15, mais conhecida como Lei do Feminicídio, alterou o Código Penal brasileiro, incluindo como qualificador do crime de homicídio o feminicídio.\*

Algumas ações foram efetivadas para coibir o grave problema da violência contra as mulheres, e exemplo da Lei nº 13.340 de 07 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher tendo como principais pontos: a definição de violência doméstica e familiar, atendimento especializado, criação de juizados e varas especializadas, agravamento de penas, entre outros.

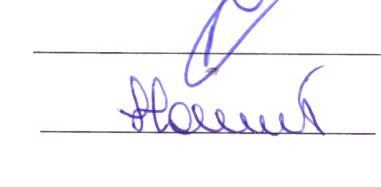
\* <https://brasilescola.uol.com.br/sociologia/feminicidio.htm>

Dessa forma, entendemos que a criação do Dia Estadual de Levante Contra o Feminicídio funcionará como um instrumento necessário de conscientização da sociedade pelo fim da violência contra mulheres, sobretudo da sua forma letal: o feminicídio.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa. Assim, somos de parecer **pele aprovação do Projeto de Lei nº 1061/2022.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 16 de Abril de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
  
\_\_\_\_\_  
Relator  
  
\_\_\_\_\_